Processo Eletrônico

PARECER Nº 800/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 3847/2024

Autoria: Demilson Nogueira

Assunto: Projeto de Lei que: "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE CASA DE

APOIO LUZ A VIDA"

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, acima epigrafado, que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a entidade Casa de Apoio Luz a Vida.

A entidade em questão é uma associação civil sem fins lucrativos de caráter filantrópico e assistencial, que tem como finalidade atender todos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, crença e política para acolher temporariamente os usuários que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para o acompanhante, fora do seu domicílio de origem.

É a síntese do necessário.

1. LEGALIDADE

Imperativo informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *anexos avulsos*.

A <u>Lei Municipal n° 3.158, de 09 de julho de 1993</u> disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal em Cuiabá e estabelece um rol de requisitos nos incisos do art. 1° que devem ser provados pelas Sociedades Civis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública. Não foram juntados ao projeto todos os documentos exigidos pela Lei nº 3.158/93, conforme abaixo especificado.

<u>Documento ausente</u>: publicação no Diário Oficial do estatuto ou do extrato do estatuto que foi registrado em cartório. Observa-se que foi apresentado o estatuto registrado em cartório. Porém, a publicação no Diário Oficial se faz necessária para preencher o requisito estabelecido pela <u>Lei nº 3.158/93</u>, que assim prevê:





Processo Eletrônico

"Art. 1º (...)

I - (...)

Parágrafo único. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a <u>publicação no Diário Oficial</u> (grifo nosso).

Dessa forma, <u>é necessário apresentar a publicação no Diário Oficial do estatuto ou</u> extrato deste no Diário Oficial.

Dessa forma, a presente entidade **não supre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993**, visto que, em síntese, falta o seguinte documento:

<u>Publicação no Diário Oficial do estatuto ou extrato deste no Diário Oficial.</u> (art. 1º, Parágrafo único);

2. CONCLUSÃO

Portanto, opinamos pelo **saneamento**, para oportunizar que seja apresentado o documento acima mencionado, salvo juízo diverso.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 39003400320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Renivaldo Nascimento (Câmara Digital) em 15/08/2024 09:41 Checksum: 3A658407764767B6B5E0631E5959BA472FB501131BE675C3970461C59F7CAD1E

